



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 12 /2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, CNPJ nº 11.512.469/0001-26, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde a Sra. **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, brasileira, capaz e, do outro lado, a empresa **ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA-ME**, localizada à Rua do Campo, S/N, Bairro Campo Grande, Itabi/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.377.015/0001-85, representada neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. José Ivan Aragão Resende, RG nº 2.011.657-8 SSP/SE e inscrito no CPF nº 001.495.555-55, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela norma da Lei nºs 8.666/93, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 24, Inciso II e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa em Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva em câmeras e acessórios e disponibilidade da rede fibra optica, instalados no Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora de Lourdes/SE, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ **17.520,00** (dezesete mil quinhentos e vinte reais), conforme abaixo descrito:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | UND  | QUANT. | V. UNIT. |
|------|---|------|--------|----------|
| 01   | Câmeras (regime de uso comodato) no modelo IP VIP 1130 e componentes (cabearamento, conectores e infraestrutura). | UNID | 10     | 146,00   |

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. - O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada, acompanhada da Prova de regularidade junto as



ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Contrato vigorará até 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2106 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde - Elemento de Despesas: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 15001002.

**CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;

8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá iniciar os serviços em um prazo máximo de 03 (três) dias.

8.3 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao FMS para pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da



ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 11.1.3 - impedir que terceiros executem objeto deste contrato;
- 11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;
- 11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 – expedir as ordens de serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;
- 11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato;
- 11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade.

**11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

- 11.2.1 – Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.
- 11.2.2 - O serviço de manutenção preventiva deverá atender todos os equipamentos instalados no Fundo Municipal de Saúde.
- 11.2.3 - A manutenção corretiva será realizada toda vez que houver necessidade, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde que tem por finalidade corrigir falhas em qualquer dos equipamentos, como:
  - 11.2.3.1 - Verificação das imagens no monitor;
  - 11.2.3.2 - Executar a limpeza das lentes;
  - 11.2.3.3 - Verificar se as imagens estão perfeitas, ajuste de foco, livres de interferências, resolução, contraste, cores bem definidas e etc.,
  - 11.2.3.4 - Verificar se monitor e câmera está com um bom enquadramento do alvo.
- 11.2.4 - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- 11.2.5 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
  - 11.2.5.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 11.2.6 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
  - 12.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



ESTADO DE SERGIPE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

12.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

12.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

12.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

12.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;

12.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

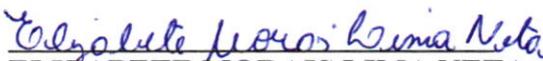
12.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 10 de Janeiro de 2022.

  
**ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**  
Secretária Municipal de Saúde

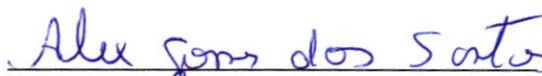
**CONTRATADA**

  
José Ivan Aragão Resende  
**ITANET SERVIÇOS E PROVEDOR DE  
ACESSO A INTERNET LTDA-ME**

**CONTRATANTE**

Testemunhas:

  
CPF 040.063.755-30

  
CPF 058.532.525-18